

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

PORTARIA Nº 11, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO – FUNAG, no exercício das atribuições previstas no inciso VI do artigo 16 do anexo I do Decreto nº 10.099, de 6 de novembro de 2019, e considerando a Portaria nº 13.400, de 6 de dezembro de 2019, do Ministério da Economia, resolve:

Art. 1º Aprovar a descrição do perfil profissional desejável para o Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS ou Função Comissionada do Poder Executivo – FCPE, nível 4, anexo a esta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

ROBERTO GOIDANICH



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Goidanich, Presidente**, em 24/01/2020, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.funag.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0030388** e o código CRC **A8448448**.

ANEXO

Descrição de perfil profissional desejável para o GRUPO-DAS ou FCPE (Nível 4)

GRUPO DAS 103 – NÍVEL 4

DO CARGO	
Nome do cargo	Gerente de Projeto da Fundação Alexandre de Gusmão (GPRO/FUNAG)
Nível do cargo	DAS 103.4
Órgão de atuação	GPRO/FUNAG
Requisitos Legais	Anexo II do Decreto nº 10.099, de 6 de novembro de 2019, e Portaria nº 118, de 6 de dezembro de 2019, da FUNAG
DAS RESPONSABILIDADES	
Principais responsabilidades	Com base no art. 12 da Portaria nº 118, de 6 de dezembro de 2019, que trata do Regimento Interno da FUNAG, o gerente de projetos tem como principais responsabilidades e atribuições: I) assistir o presidente da FUNAG quanto às atividades e aos projetos finalísticos da Fundação; II) com base em subsídios dos membros do Conselho de Administração Superior e dos órgãos específicos singulares, submeter ao presidente da FUNAG proposta de programa de trabalho anual de projetos finalísticos, de programa editorial e de seus custos; III) gerenciar e propor estratégias e instrumentos para a implementação dos projetos finalísticos, editoriais e de comunicação digital, bem como de produção, distribuição e controle do acervo de publicações editadas pela FUNAG; e IV) elaborar relatórios periódicos e anuais sobre as metas, atividades e resultados dos projetos finalísticos.
Escopo de Gestão/Equipe de Trabalho	A gestão deverá ser orientada para resultados e envolverá a coordenação, o acompanhamento e a supervisão das atividades finalísticas sob a execução das demais chefias de áreas técnicas ocupantes do grupo DAS ou FCPE 103 ligadas ao presidente da FUNAG, de modo a assegurar a implementação dos projetos, inclusive no plano editorial, para cada exercício, bem como os resultados quantitativos e qualitativos esperados.
DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS	
Formação e Experiência	A formação acadêmica para o cargo é de nível superior, com especialização e conhecimento de pelo menos um idioma além do português. A experiência técnica mínima requerida são cinco anos de atuação ou chefia de área finalística de projetos, especialmente na área de publicações e/ou organização de eventos.
Competências	O gerente de projetos deverá ter perfil técnico e gerencial, liderança, proatividade, habilidade e competência em planejamento, gestão, coordenação e execução dos projetos e atividades finalísticas, com orientação voltada para resultados. As atitudes do gerente de projetos da FUNAG deverão ser pautadas pelos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal), bem como ética e urbanidade.

GRUPO DAS 101 – NÍVEL 4

DO CARGO	
Nome do cargo	Coordenador-geral de Administração, Orçamento e Finanças da Fundação Alexandre de Gusmão (CGAOF/FUNAG)
Nível do cargo	DAS 101.4
Órgão de atuação	CGAOF/FUNAG
Requisitos Legais	Arts. 3º, 12 e 17 do anexo I do Decreto nº 10.099, de 6 de novembro de 2019 e art. 12 da Portaria nº 118, de 6 de dezembro de 2019, da FUNAG
DAS RESPONSABILIDADES	
Principais responsabilidades	De acordo com o Art. 12 do Decreto nº 10.099, de 6 de novembro de 2019, e art. 17 da Portaria nº 118, de 6 de dezembro de 2019, as principais responsabilidades do CGAOF compreendem: I) assessorar o presidente da FUNAG na coordenação, na supervisão e no controle das atividades desenvolvidas pela FUNAG, no âmbito de sua competência; II) planejar, coordenar e implementar as políticas e atividades das áreas de orçamento, de finanças, de contabilidade, de recursos humanos, de material, de serviços, de tecnologia da informação e comunicação, de aquisições e contratações e de modernização administrativa, praticando os atos de gestão necessários; III) ordenar despesas; IV) dispensar a realização ou declarar a inexigibilidade de licitação; V) designar equipes para a realização de procedimentos licitatórios; VI) designar gestores e seus substitutos nos contratos da FUNAG; VII) dar encaminhamento às áreas da FUNAG para atendimento às demandas recebidas da auditoria interna, dos órgãos de controle interno e externo; VIII) substituir o presidente da FUNAG em seus impedimentos legais ou regulamentares, bem como na vacância do cargo.
	A atuação gerencial do CGAOF envolverá a coordenação das equipes sob a competência da Coordenação-Geral e a articulação com as áreas finalísticas, com vistas ao

Escopo de Gestão/Equipe de Trabalho	alcançe dos resultados e metas da FUNAG, com aplicação de conhecimentos legais, técnicos e práticos nas áreas abrangidas pela CGAOF. O escopo da atuação do CGAOF envolve o planejamento, direção, coordenação e orientação para a execução das unidades sob sua coordenação-geral, bem como a capacidade para implementar outras atribuições que lhes sejam cometidas pelo presidente da FUNAG
DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS	
Formação e Experiência	A formação acadêmica para o cargo é de nível superior, com especialização e conhecimento de pelo menos um idioma além do português. A experiência técnica mínima requerida são cinco anos de atuação ou chefia de áreas finalísticas e meio na Administração pública.
Competências (Identificação do conjunto de conhecimentos, habilidades, comportamentos e atitudes importantes para o exercício do cargo ou da função.)	O CGAOF deverá ter perfil técnico e gerencial, liderança, proatividade, habilidade e competência em planejamento, gestão, coordenação e execução das áreas de orçamento, finanças, administração em geral, recursos humanos, modernização e tecnologia da informação, bem como conhecimento de área e de projetos finalísticos, atuando com orientação voltada para resultados. As atitudes do CGAOF deverão ser pautadas pelos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal), bem como ética e urbanidade.

FCPE 101 – NÍVEL 4

DO CARGO	
Nome do cargo	Procurador-chefe da Procuradoria Federal junto à Fundação Alexandre de Gusmão (PROFE/FUNAG)
Nível do cargo	FCPE 101.4
Órgão de atuação	PROFE/FUNAG
Requisitos Legais	Art. 3º, §1º do art. 4º, art. 13 e art. 17 do anexo I do Decreto nº 10.099, de 6 de novembro de 2019, art. 3º, § 1º do art. 4º e art. 22 da Portaria nº 118, de 6 de dezembro de 2019, da FUNAG

DAS RESPONSABILIDADES

Principais responsabilidades	Com base no art. 13 do anexo I do Decreto nº 10.099, de 6 de novembro de 2019, e no art. 22 da Portaria nº 118, de 6 de dezembro de 2019, cabe ao procurador-chefe da FUNAG: I) representar judicial e extrajudicialmente a FUNAG, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal; II) orientar a execução da representação judicial da FUNAG, quando sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal; III) exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito da FUNAG, observado o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993; IV) auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e da certeza de créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da FUNAG, para inscrição em dívida ativa e sua respectiva cobrança; V) zelar pela observância da Constituição, das leis e dos demais atos editados pelos Poderes Públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal; e VI) encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria-Geral Federal pedido de apuração de falta funcional praticada por seus respectivos membros.
------------------------------	--

Escopo de Gestão/Equipe de Trabalho A gestão deverá ser orientada para resultados e envolverá a coordenação, o acompanhamento e a supervisão das atividades da Procuradoria-Federal junto à FUNAG.

DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS

Formação e Experiência	O cargo é privativo de servidor ativo da carreira de procurador federal indicado pelo advogado-geral da União.
Competências	O procurador-chefe deverá planejar, dirigir, coordenar e executar as atividades da Procuradoria Federal junto à FUNAG, analisando e emitindo parecer quanto a legalidade dos assuntos que lhes forem encaminhados.

FCPE 101 – NÍVEL 4

DO CARGO	
Nome do cargo	Coordenador-geral de pesquisa do Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais da Fundação Alexandre de Gusmão (IPRI/FUNAG)
Nível do cargo	FCPE 101.4
Órgão de atuação	IPRI/FUNAG
Requisitos Legais	Arts. 3º, 14 e 17 do anexo I do Decreto nº 10.099, de 6 de novembro de 2019 e art. 24 da Portaria nº 118, de 6 de dezembro de 2019, da FUNAG

DAS RESPONSABILIDADES

Principais responsabilidades	De acordo com o art. 24 da Portaria nº 118, de 6 de dezembro de 2019, cabe ao coordenador-geral de pesquisa do IPRI/FUNAG: I) planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relativas à promoção de projetos e atividades do IPRI aprovados no programa de trabalho anual da FUNAG; II) elaborar relatórios e preparar proposta de atividades a serem submetidas à aprovação do diretor do IPRI; e III) assessorar o diretor do IPRI nos assuntos sob a sua competência.
------------------------------	--

Escopo de Gestão/Equipe de Trabalho A atuação será gerencial e técnica e envolverá a coordenação-geral da equipe técnica do IPRI/FUNAG, com vistas ao alcance dos resultados e metas previstas para o IPRI, dentro do programa de trabalho anual da FUNAG. O escopo da atuação do coordenador-geral envolve o planejamento, direção, coordenação e orientação para a execução das unidades sob sua coordenação-geral, bem como a capacidade para implementar outras atribuições que lhes sejam cometidas pelo diretor do IPRI/FUNAG.

DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS

Formação e Experiência	Ser diplomata de carreira ou ser formado em relações internacionais, com especialização e conhecimento na realização de pesquisas e na organização de eventos. É um cargo privativo de servidor efetivo.
Competências	O coordenador-geral deverá ter perfil técnico e gerencial, liderança, proatividade, habilidade e competência em planejamento e gestão de projetos finalísticos. As atitudes do coordenador-geral deverão ser pautadas pelos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal), bem como ética e urbanidade.